Terça-feira, 12 de Julho de 2022 III SÉRIE — Número 133

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Al-Ghamamah.

Automóvel & Touring Clube de Moçambique.

Advoice, Limitada.

ARS União Gráfica, Limitada.

Arte & Festa-Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Branquinho Alberto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C&M Comercial, Limitada.

Catch The Vibes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dahong (Moçambique) Construções, Limitada.

Demula Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada.

Estafeta Moto-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fair Economy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FORWARD -Formação & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GEO-SUR, Limitada.

HAI National and International Services, Limitada.

Lapital Serviços, Limitada.

Mac Enterprise, Limitada.

Matutuíne - Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MPE Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Pizza Pastelaria e Pizzaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OpusTechnica, Limitada.

SAC Consultores & Print, Limitada.

Service Solutions & Projects, Limitada.

Siriluk Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Streaming Media, Limitada.

Tecningo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unitrans Moçambique, Limitada.

Utomi Service Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wawina BioMed & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Al-Ghamamah, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Al-Ghamamah.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

O Automóvel & Touring Clube de Moçambique – ATCM requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a adopção de novos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 55, do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, conjugado com o n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/9, de 18 de Julho, vão averbados os estatutos do Automóvel & Touring Clube de Moçambique – ATCM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rachel Filipe Manjate, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Ednilson Gaspar Pedro, para passar a usar o nome completo de Ednilson Gaspar Chambal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — A *Directora Nacional Adjunta, Fátima Achá Baronet.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Al-Ghamamah

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Al-Ghamamah é uma associação religiosa, de carácter islâmico, sem fins lucrativos, designada abreviadamente por Al-Ghamamah, regida pelos presentes estatutos, princípios islâmicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Al-Ghamamah é de âmbito nacional com sede na província de Maputo, distrito de Boane, ao longo da Estrada Nacional n.º 4, no bairro Mulotane/Gumbane, podendo abrir delegações noutros pontos do país e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Al-Ghamamah tem como objectivos principais:

a) Divulgar os ensinamentos islâmicos e defender a sua prática contra qualquer adulteração;
b) Promover acções que concorram para o avanço intelectual, social e cultural dos muçulmanos;
c) Promover a colaboração mútua entre associações congéneres para fins humanitários;
d) Promover a prática de actividades desportivas, recreativas e culturais;
e) Estabelecer bibliotecas islâmicas que beneficiem os muçulmanos no âmbito cultural e social;
f) Disponibilizar todo o equipamento indispensável à satisfação dos objectivos sociais;
g) Organizar cursos de aprendizagem do ensino religioso e profissional;
h) Organizar e manter documentos e meios audiovisuais visando proporcionar amplos conhecimentos sobre todos os aspectos dos objectivos da religião islâmica, em geral, e da associação, em particular;
i) Promover e publicar revistas, jornais ou boletins para divulgação das actividades da associação;
j) Dar apoio moral e material a populações vulneráveis, sem distinção religiosa.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Categoria de membros

Um) Os membros da Al-Ghamamah podem ser:

a) Membros fundadores, os que cumulativamente subscreveram a acta constitutiva e tenham contribuído na formulação dos seus estatutos;
b) Membros efectivos, todos os muçulmanos que reúnam condições exigidas pelo presente estatuto e que adiram à associação de livre e espontânea vontade desde que não estejam abrangidos pelas outras categorias constantes deste artigo e exercem as suas actividades de forma contínua;
c) Membros colectivos, todas as pessoas colectivas ou equiparadas que, não sendo membros beneméritos, pretendam cooperar com a associação no âmbito dos seus objectivos estatutários;
d) Membros beneméritos, as pessoas singulares, colectivas ou equiparadas que contribuam economicamente para a associação, com donativos nunca inferiores a dez vezes a quotização anual dos associados efectivos;
e) Membros honorários, as pessoas singulares, colectivas ou equiparadas que, independentemente do credo que professem no caso das pessoas singulares, se tenham distinguido em prol do Islão e da associação de acordo com os objectivos consignados nos presentes estatutos;
f) Membros colaboradores, todas as pessoas que, ao critério discricionário do Conselho da Direcção, prestem serviços de ajuda e assistência à associação.

Dois) Os membros beneméritos que sejam pessoas singulares, desde que preencham os requisitos para tal e se assim entenderem, podem cumulativamente adquirir a qualidade de membro efectivo.

ARTIGO CINCO

Admissão de membros

Um) O pedido de admissão para membro efectivo é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção e adquire-se a partir do momento em que for deferido.

Dois) A aquisição da qualidade de membro honorário só se verifica com a respectiva ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro da associação:

a) Os que estando obrigados, recusarem a desempenhar quaisquer funções na associação;
b) Os que praticarem em actos contrários aos fins da associação ou os que possam lesar seu nome;
c) Os que solicitarem por esscrito evocando motivos plausíveis;
d) Os que forem expulsos da associação por deliberação dos membros na Assembleia Geral;
e) Os que falecerem.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos comuns a todos os membros:

a) Assistir às reuniões de estudo e nestas exprimir livremente a sua opinião sobre os temas tratados, sem prejuízo da ordem de trabalhos;
b) Consultar a Direcção sobre os assuntos ligados à associação e informar ou dirigir-lhe sugestões para o mesmo efeito;
c) Colaborar nas publicações da associação, com estudos e recomendações de interesse;
d) Frequentar as instalações da associação;
e) Ser ouvido e defender-se de quaisquer acusações ou processo disciplinar de que seja alvo.

Dois) Constituem direitos exclusivos do membro fundador e do efectivo:

a) Beneficiar de todas as regalias resultantes da actividade da associação;
b) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais;
c) Participar no plenário das assembleias gerais utilizando o direito ao uso da palavra, à apresentação de propostas, à informação e ao voto;
d) Consultar os relatórios, documentos e contas da associação;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos definidos nos presentes estatutos;

f) Assumir as tarefas que lhe são confiadas para realização dos fins consagrados no presente estatuto;

g) Propor para membros indivíduos de boa conduta moral e religiosa;

h) Tomar parte em todos os actos desportivos, manifestações religiosas e culturais;

i) Receber as publicações adoptadas pela organização nas condições estabelecidas pelo Conselho da Direcção;

j) Gozar das regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela organização na área de educação, de saúde e de desporto;

k) Propor a alteração dos estatutos nos termos estabelecidos.

Três) Os direitos consignados no presente artigo só podem ser exercidos pelos membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres comuns a todos os membros:

a) Prestigiar a organização;

b) Acatar as deliberações dos órgãos da associação;

c) Colaborar em tudo que seja necessário para a prossecução dos fins e objectivos da associação;

d) Prestar todo o apoio à associação, nomeadamente mantendo-a informada dos factos susceptíveis de se enquadrarem nos seus fins e objectivos;

e) Abster-se, dentro e fora da associação, de actividades ou comportamentos que possam denegrir a imagem da instituição e do Islão em geral;

f) Respeitar os direitos dos outros associados;

g) Cumprir o disposto nos presentes estatutos;

h) Denunciar aos órgãos competentes os actos que lesem ou põem em causa os legítimos interesses da associação.

Dois) Constituem deveres dos membros fundadores e dos efectivos:

a) Cumprir as disposições destes estatutos e regulamento em vigor e respeitar as deliberações;

b) Defender os interesses da organização e zelar pelo seu prestígio;

c) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuíções estatutariamente estabelecidas;

d) Aceitar e desempenhar correctamente os cargos ou comissões de trabalho para que forem eleitos ou nomeados salvo nos casos em que tenham motivos fundamentados da recusa;

e) Abster-se rigorosamente de tomar ou participar em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência entre os membros e os muçulmanos em geral ou contribuir para o desprestígio da organização;

f) Zelar pelos interesses patrimoniais da associação;

g) Comparecer nas reuniões para que for convocado.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) Os membros que não cumpram os deveres enumerados nos presentes estatutos ou no regulamento interno ou os princípios islâmicos, cometem um ilícito disciplinar, cuja sanção só pode ser aplicada em sede de processo disciplinar, nomeadamente:

a) Repreensão simples;

b) Reprensão registada;

c) Suspensão das funções de membro;

d) Expulsão.

Dois) O processo disciplinar é instruído e conduzido por uma comissão constituída de acordo com o regulamento interno.

Três) Ao associado a quem seja instaurado qualquer processo disciplinar deverá ser ouvido e garantidos todos os meios de defesa legalmente consagrados.

Quatro) Em caso algum, poderá ser aplicada qualquer sanção disciplinar sem que a comissão referida no n.º 2 tenha concluído o inquérito, elaborado e entregue à Mesa da Assembleia Geral com o respectivo parecer.

Seis) O associado sobre quem recair a pena de expulsão só pode ser readmitido pela Assembleia Geral, com o parecer favorável do Conselho de Direcção, desde que reconheça o seu erro e manifeste total arrependimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos da associação são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho da Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos cívicos.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido de metade dos seus membros, para apreciar e deliberar sobre assuntos pontuais.

Dois) A sessão da Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de trinta dias, através de edital afixado na sede da associação, ou por outros meios das modernas tecnologias de informação e comunicação, e documentos endereçados aos membros, na opção mais prática e viável para cada um deles.

Três) Na convocatória, devem constar o local, a data e hora da realização da Assembleia Geral e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se sempre que o número de presenças represente mais de metade da totalidade dos membros.

Cinco) Não se verificando o quórum necessário na primeira convocação, faz-se uma segunda convocatória, verbal, para que o início da sessão ocorra uma hora depois da hora estabelecida na primeira convocatória.

Seis) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros presentes à sessão concordarem.

Sete) Às sessões da Assembleia Geral podem ser convidadas personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras com estatuto de observador e os membros honorários, mas sem direito a voto.

Oito) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos (50% + 1), em primeira convocação, com pelo menos 50% dos membros, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Aprovar, alterar os estatutos, regulamentos e o programa de actividades da associação;

b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;

d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;

e) Deliberar sobre a admissão, demissão, suspensão e expulsão de membros.

ARTIGO CATORZE

Mesa da Assembleia Geral

No seu exercício, a Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Assembleia Geral deve ser de nacionalidade moçambicana, domiciliado em Moçambique, de religião islâmica e associado da Al-Ghamamah há mais de três anos.

ARTIGO DEZASSEIS

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, representando-a, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e dois(2) vogais, todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação de pelo menos dois dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta.

Quatro) O Presidente da Direcção deve ser de nacionalidade moçambicana, domiciliado em Moçambique, de religião islâmica e associado da Al-Ghamamah há mais de três anos.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) A gestão administrativa da Al-Ghamamah;

b) Elaborar os planos de actividades e submetê-los à Assembleia Geral para sua aprovação;

c) Participar nos programas do governo e de outras entidades;

d) Criar uma estrutura organizativa da associação, a qual deve constar do regulamento interno, nos termos estatutários;

e) Representar a associação, em juízo e fora dele;

f) Zelar pelo património da associação;

g) Estabelecer parcerias entre a associação e outras entidades ou instituições;

h) Assumir a responsabilidade pelo funcionamento da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;

i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;

j) Propor a convocação da Assembleia Geral e preparar a respectiva ordem de trabalhos;

k) Propôr a jóia e a quota mensal dos membros;

l) Promover eventos religiosos, sociais e culturais e todas as actividades que se prendam com os seus fins e objectivos;

m) Elaborar anualmente o relatório e contas da direcção e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

n) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

o) Representar a Al-Ghamamah, na pessoa do seu Presidente ou de quem o substitua, em juízo e fora dele;

p) Propor à Assembleia Geral a aplicação da medida sancionatória a qualquer associado que seja alvo de processo disciplinar;

q) Aprovar a admissão dos novos associados da Al-Ghamamah;

r) Elaborar e aprovar o regulamento interno;

s) Zelar pelo cumprimento efectivo, por parte dos associados, das normas estatutárias e do regulamento interno;

t) Criar, organizar e conservar os documentos e arquivos da Al-Ghamamah;

u) Criar delegações e elaborar os respectivos protocolos;

v) Exercer todas as competências delegadas pelos outros órgãos, assim como as que, sendo de natureza administrativa, não estejam cometidas a nenhum daqueles.

Dois) As competências dos membros da Direcção serão fixadas pelo seu respectivo regulamento interno.

ARTIGO VINTE

Forma de obrigar

Um) A Al-Ghamamah obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, devendo um destes ser o presidente, o vice-presidente, o tesoureiro ou o secretário.

Dois) No regulamento interno da Direcção, deverá também ficar definido, apenas para disciplina interna e sem qualquer efeito para com terceiros, quais dos membros de Conselho de Direcção que, conforme os pelouros que lhes vierem a ser atribuídos, terão poderes de assinatura, nomeadamente para movimentação de contas bancárias.

Três) Ficam, porém, ressalvados os actos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de apenas um membro da Direcção, que deverá, no entanto, seguir regras de competência a definir pelo regulamento interno da Direcção, de acordo com a respectiva definição de pelouros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o entender ou por solicitação deste, mas sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

As competências do Conselho Fiscal são as seguintes:

a) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento dos estatutos e da legislação;

b) Examinar a escrituração e a documentação da associação sempre que o entender;

c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício,

programas de actividades e orçamento, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária, quando julgar necessário;

e) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;

f) Zelar pelo uso parcimonioso do património da associação.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VINTE E QUATRO

Processo disciplinar dos titulares dos órgãos da associação

Um) Os titulares dos órgãos da Al-Ghamamah que não cumpram os deveres enumerados nos presentes estatutos ou no regulamento interno daqueles órgãos cometem um ilícito disciplinar, cuja sanção só pode ser aplicada em sede de processo disciplinar.

Dois) O processo disciplinar é instruído e conduzido por uma comissão constituída por um representante de cada um dos três órgãos eleitos da Al-Ghamamah, previstos no artigo dez destes estatutos.

Três) A comissão referida no número anterior deve realizar um inquérito e, no fim, elaborará um parecer com as conclusões do mesmo, que será entregue à Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) À Mesa da Assembleia Geral compete convocar o Plenário da Assembleia Geral que, após análise do referido parecer, deve aplicar a correspondente sanção, podendo esta consistir, consoante a sua gravidade e para além das previstas no artigo nove, na suspensão do exercício das funções inerentes ao seu cargo.

Cinco) Ao titular de um órgão da associação a quem seja instaurado qualquer processo disciplinar deverão ser garantidos todos os meios de defesa legalmente consagrados.

Seis) Em caso algum, pode ser aplicada qualquer sanção disciplinar sem que a comissão referida no n.º 2 tenha concluído o inquérito e elaborado e entregue à Mesa da Assembleia Geral o respectivo parecer.

Sete) O titular de um órgão da associação sobre quem recair a pena de expulsão só pode ser readmitido pela Assembleia Geral, com o parecer favorável do órgão que o mesmo integrava, desde que reconheça o seu erro e manifeste total arrependimento.

ARTIGO VINTE E CINCO

Ausências dos presidentes dos órgãos da associação

Um) Em caso de morte ou ausência prolongada do presidente de qualquer órgão eleito, devem ser convocadas eleições antecipadas para o órgão em causa.

Dois) Considera-se ausência prolongada a que for contínua e igual ou superior a um ano.

ARTIGO VINTE E SEIS

Substituição dos membros dos órgãos da associação

Um) Sempre que, por qualquer razão, algum membro de qualquer órgão da associação, à excepção dos Presidentes dos órgãos eleitos, ficar impedido de continuar a exercer as suas funções, deve ser substituído pelo respectivo suplente.

Dois) Se também o suplente estiver impossibilitado de desempenhar as referidas funções, por iniciativa do respectivo Presidente e ouvidos os restantes membros do órgão em causa, pode ser cooptado um novo membro, devendo essa cooptação ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VINTE E SETE

Regulamentos internos

Um) Todos os órgãos da associação, para além da Assembleia Geral e da Direcção, devem elaborar e aprovar o respectivo regulamento interno.

Dois) O regulamento interno de cada órgão regula todas as questões relativas a esse órgão que não se encontrem previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E OITO

Duração do mandato

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação tem a duração de três anos, sendo os mandatos dos membros de todos os órgãos sociais coincidentes.

Dois) É fixado, até ao limite máximo de três, o número de renovações consecutivas dos mandatos ao Presidente de Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

Património

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis registados a seu favor, bem como todo o material didáctico, nomeadamente as monografias, cedidos aos membros.

ARTIGO TRINTA

Fundos

Os fundos da associação são constituídos por:

a) Jóia, quotizações dos seus membros e receitas de quaisquer iniciativas; e

b) Subsídios, donativos, legados, arrendamentos, doações e dos serviços de taxas recebidas de organismos afiliados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos só podem ser alterados em sessão da Assembleia Geral, por aprovação de ¾ dos seus membros presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Eleições

Um) As eleições para os órgãos directivos da associação realizam-se de três em três anos na base de voto secreto, directo, presencial e pessoal.

Dois) A lista de candidatos deve ser apresentada pelo Conselho de Direcção cessante, ouvido o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de trinta dias, ou por um grupo de cinco membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) As restantes regras sobre as eleições são objecto de tratamento mais detalhado no regulamento eleitoral, a ser aprovado em Plenário da Assembleia Geral e que deve vigorar para todos os actos eleitorais.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Extinção e dissolução da associação

Um) A extinção ou dissolução da associação é feita em sessão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante a aprovação de pelo menos de ¾ dos votos dos membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) O processo de liquidação da associação é assegurado pelo Conselho de Direcção em exercício, e deve ser concluído no prazo de seis meses após deliberação da Assembleia Geral.

Três) O património da associação é o destino que for deliberado pela Assembleia Geral que orientará a sua doação a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Casos omissos

Tudo o que não tiver sido previsto nos presentes estatutos e no regulamento interno é regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Símbolos

O símbolo da Al-Ghamamah é o emblema aprovado pela Assembleia Geral contendo um

círculo, um livro. três nuvens e algumas gotas a cair.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data após o seu reconhecimento pela entidade competente.

Boane, 12 de Setembro de 2021.

Automóvel & Touring Clube de Moçambique

CAPÍTULO I

Dos fins gerais do Clube

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, sede e objectivos do Clube

Um) O Automóvel e Touring Clube de Moçambique, abreviadamente designado por ATCM, fundado a 6 de Agosto de 1949, tem a sede em Maputo, na Avenida da Marginal, Centro Comercial Baía Mall, espaço F9, é uma associação dotada de personalidade jurídica, com fins recreativos, culturais e desportivos, cujo objectivo consiste na promoção do desporto motorizado, do respeito pelas regras da boa condução e utilização legal das vias públicas por veículos motorizados, e na promoção do turismo no território nacional e internacional, quando ligado a iniciativas automóveis.

Dois) O Clube poderá criar ou extinguir delegações, ao verificar-se tal ser útil aos seus objectivos.

Três) O emblema do Clube é composto por uma roda dentada, no interior da qual está simbolizado um capacete, representando a vertente desportiva, uma via de circulação, representando a vertente de mobilidade, e uma zona balnear, representando a vertente turística, com as insígnias ATCM, e poderá ser alterado por proposta da Direcção, sendo a sua aprovação efectuada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios fundamentais da associação

Um) O Clube reger-se-á sempre pelos princípios da legalidade, ética, transparência, equidade, prestação de contas e boa gestão.

Dois) O Clube é uma instituição de utilidade pública, civil, independente, particular, apartidária, agnóstica e sem fins lucrativos.

Três) Consideram-se como condições indispensáveis à existência do Clube:

a) A estreita observância dos seus fins gerais;

b) A existência de associados titulares de licenças desportivas, reguladas nos termos preconizados pelas instituições reguladoras do desporto automóvel a nível internacional;

c) A manutenção de princípios preconizadores e promotores do desporto motorizado, com especial enfoque para o desporto automóvel;

d) A advocacia pelas boas práticas de utilização das estradas e minimização da sinistralidade rodoviária.

Quatro) O Clube diligenciará especialmente por:

a) Realizar treinos, provas e competições automobilísticas, assim como contribuir para o desenvolvimento do turismo, através de excursões, caravanas e outras digressões, tendentes a maior aproximação dos automobilistas;

b) Cuidar da defesa e interesse dos seus membros pela concessão do maior número possível de vantagens;

c) Estabelecer acordos com clubes ou entidades congéneres, no sentido da melhor cooperação automobilística e da obtenção, para os associados, de possíveis direitos e vantagens, sempre no estrito respeito dos princípios plasmados pelas instituições internacionais reguladoras do desporto automóvel;

d) Realizar e patrocinar exposições, certames e festivais;

e) Nomear e constituir comissões desportivas, de propaganda e turismo e quaisquer outras de reconhecida utilidade para os objetivos do Clube;

f) Estabelecer quaisquer outros serviços de interesse para o Clube ou para os seus associados;

g) Conseguir facilidades para os associados nas várias modalidades de seguro do ramo automóvel;

h) Prestar assistência técnica e assistência em viagem aos seus associados;

i) Manter na sede as instalações necessárias, a sala de leitura, jogos lícitos e demais serviços para conforto, distração e utilidade dos sócios, desenvolvendo modalidades de desporto digital e capacitação de condução de veículos em ambiente digital;

j) Conseguir, do maior número de firmas comerciais e industriais do ramo automóvel, redução dos preços dos artigos e produtos, bem como descontos em hotéis, pousadas e pensões que o Clube recomendar;

k) Aumentar os conhecimentos de mecânica e promover a investigação de novos combustíveis;

l) Promover associações com sociedades comerciais, tendo em vista a circulação de mecanismos adicionais de receita para o Clube;

m) Colaborar com diferentes entidades em tudo que tenda para a melhoria das condições automobilísticas, de mobilidade e de desenvolvimento turístico da região;

n) Promover, implementar, transmitir e defender os princípios e regras constantes dos estatutos da FIA – Fédération Internationale L´Automobile, da Comissão Internacional de Karting (CIK) e, se aplicável, da FIM – Fédération Internationale de Motocyclisme.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, deveres e direitos

ARTIGO TERCEIRO

Capacidade de associados

Podem ser associados indivíduos e pessoas coletivas.

ARTIGO QUARTO

Categorias de associados

Um) Há as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores: são associados fundadores os inscritos à data da primeira Assembleia Geral do Clube e/ou no título constitutivo da associação ou ainda os membros que promoveram a reativação do Clube, após a independência nacional;

b) Efectivos: são associados efetivos os maiores de 18 anos, aos quais cabem todos os direitos e deveres constantes dos estatutos;

c) Honorários: são associados honorários os indivíduos ou coletividades que, tendo sido membros do Clube, tenham prestado relevantes serviços ao Clube;

d) De mérito: são associados de mérito os indivíduos que, não tendo sido membros do Clube, pelo seu valor e contributo tenham engrandecido o Clube;

e) Extraordinários: são associados extraordinários os menores de 18 anos, e cuja passagem a associados efectivos é automática, na data em que perfizer 18 anos;

f) Colectivos: são associados colectivos as pessoas colectivas de direito privado, dotadas de personalidade jurídica, que se interessem pelo desenvolvimento do desporto motorizado, devendo para o efeito

fazer-se representar junto do Clube, por uma pessoa singular devidamente mandatada;

g) Beneméritos: são associados beneméritos os indivíduos ou colectividades que, interessando-se pelo desenvolvimento do automobilismo, aceitem prestar ao Clube, com carácter permanente, serviços gratuitos de que porventura necessite para a prossecução dos seus fins;

h) Correspondentes: são associados correspondentes aqueles que tenham residência em países estrangeiros.

Dois) Haverá um quadro de honra onde serão inscritos por decisão de louvor da Assembleia Geral todos os associados que tenham prestado relevantes serviços ao Clube.

ARTIGO QUINTO

Admissão de associados

Um) As condições de admissão são as seguintes:

a) Para associado efectivo é necessário:

i. Ser proposto por dois associados no pleno gozo dos seus direitos e que sejam sócios há mais de dois anos;

ii. A proposta ser aprovada pela Direcção, depois de estar patente aos associados durante 30 dias, a fim de os mesmos tomarem dela conhecimento;

iii. Não ser apresentada qualquer oposição por qualquer associado onde se questione a idoneidade dos candidatos ou evidencie comportamentos que tenham colocado em causa os princípios preconizados pelo ATCM ou pelas instituições internacionais nas quais seja filiado;

b) Os associados honorários serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou de pelo menos cinco associados efectivos inscritos há mais de 10 anos, sendo, em caso de eleição, dispensados do pagamento de quotas;

c) Os associados de mérito serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou de pelo menos cinco associados efectivos;

d) Os associados extraordinários serão admitidos nas mesmas condições dos associados efectivos;

e) Os associados colectivos serão admitidos nas mesmas condições dos associados efectivos;

f) Os associados beneméritos serão admitidos simplesmente por determinação da Direcção;

g) Os associados correspondentes serão assim classificados a seu pedido, por passarem a residir fora da República de Moçambique.

Dois) Todo o indivíduo que desejar ser proposto para associado efectivo ou extraordinário assinará um impresso, juntamente com os proponentes, que será fornecido pelo Clube ou disponibilizado no sítio da internet do Clube.

Três) Os menores de 18 anos carecem de autorização de seus pais ou tutores para se tornarem sócios do Clube.

Quatro) No caso de recusa de inscrição, é facultado ao proponente recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de oito dias úteis contados à data da notificação de recusa. O recurso será apreciado e decidido na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar após a interposição do recurso. Não podendo ser discutido tal assunto na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, deverá o mesmo recair sobre a Ordem de Trabalhos da reunião seguinte.

Cinco) As pessoas colectivas exercerão os direitos de associado por intermédio de um representante cuja identificação deverá ser comunicada ao Clube por via de uma credencial.

ARTIGO SEXTO

Obrigações dos associados

Um) Os associados efectivos e os associados extraordinários são obrigados:

a) Ao pagamento de uma jóia de admissão, no momento de submissão do pedido de admissão do associado;

b) Ao pagamento de uma quota mensal, cujo vencimento se verifica no primeiro dia do mês a que respeita;

c) A concorrer para o engrandecimento e bom nome do Clube;

d) A respeitar e honrar o bom nome do clube, os seus princípios e os órgãos sociais do mesmo;

e) A acatar as disposições destes estatutos e as de regulamentos, avisos e determinações dos órgãos diretivos, feitos em conformidade com aqueles.

Dois) O associado efetivo e o extraordinário entram em pleno gozo dos seus direitos depois de terem cumprido os deveres constantes das alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e prerrogativas dos associados

Um) São direitos e prerrogativas dos associados efetivos:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube, salvo, quanto ao último direito, se forem menores de 21 anos, e dentro das regras previstas no presente estatuto;

b) Apresentar propostas à Direcção, bem como moções e requerimentos à Mesa da Assembleia;

c) Votar em todas as questões trazidas perante a Assembleia Geral;

d) Os direitos descritos nas alíneas *a)* e *b)* só poderão ser exercidos depois de decorrido um período de 24 meses após a sua admissão como associados.

Dois) São direitos e prerrogativas dos associados efetivos e dos extraordinários:

a) Frequentar a sede, utilizar o equipamento disponível, frequentar os cursos que o Clube leve a efeito - respeitando as condições fixadas nos respetivos regulamentos e as leis e normas aplicáveis;

b) Usufruir das vantagens de qualquer ordem que o Clube para eles obtiver;

c) Beneficiar de condições especiais de inscrição, em competições ou festas que o Clube organizar ou em que participar;

d) Facultar o uso das instalações a seus convidados, quando na sua companhia, e de acordo com o estabelecido pela Direcção;

e) Participar ativamente nas assembleias gerais, respeitando a alínea *d)* do n.º 1 supra;

f) Usar o emblema do Clube em todos os actos que possam enaltecer o Clube, sendo expressamente proibido o uso do emblema em actos ou em comportamentos que sejam considerados imorais, ofensivos aos bons costumes ou as boas práticas e regras de condução;

g) Ter acesso, por solicitação, ao relatório de actividades e contas de gestão, bem como qualquer documento oficial do Clube.

ARTIGO OITAVO

Desistência, exclusão e expulsão de associados

Um) Todo o associado em débito no pagamento de quotas por três meses fica automaticamente suspenso do gozo dos seus direitos. Ao atingir 6 meses de incumprimento, será automaticamente excluído da lista de associados, com excepção dos associados cujos estatutos isentem do pagamento de quotas ou situação de justo impedimento devidamente comprovado e enviado para a Direção no prazo de 6 meses a contar da data de exclusão automática.

Dois) A exclusão referida na segunda parte do número anterior será automática e não dependerá de notificação ou aceitação pelo

associado incumpridor, nem da mesma cabe recurso ou reclamação.

Três) Os associados excluídos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, sujeitando-se às condições e encargos referidos para a admissão.

Quatro) Todo o associado poderá abandonar o Clube, para o que bastará manifestar essa intenção por escrito à Direcção. Os associados que tenham deixado de o ser a seu pedido poderão ser readmitidos, verificando-se as condições e encargos referidos para a admissão.

Cinco) Um associado readmitido poderá, em próxima revisão da numeração, ver considerada a data da sua primeira admissão, bastando para tal que, desde a data da primeira admissão, todas as quotas, inclusive as respeitantes ao período em que esteve afastado, forem pagas. Todavia, só terá direito de voto nas assembleias, em igualdade de circunstancias com uma nova admissão.

Seis) Constitui motivo de expulsão a prática de actos lesivos à imagem e interesses do Clube.

Sete) A verificação de um acto lesivo à imagem e interesses do clube será efectuada pela Direção, que poderá, sempre que se afigure necessário e devidamente justificado e fundamentado, suspender o associado do exercício dos seus direitos, até que a expulsão seja definitivamente deliberada pela Assembleia Geral.

Oito) A supressão ou expulsão de um associado implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

ARTIGO NONO

Extensão de direitos e prerrogativas

As regalias dos associados, com excepção do direito de ser eleito, eleger ou votar, são extensivas à família, considerando-se como tal as seguintes pessoas, contanto que tais membros da família sejam comunicados à direcção do ATCM, e dessa relação seja feita a devida demonstração:

a) Cônjuge ou unido de facto;
b) Filhos a seu cargo;
c) Menores a seu cargo;
d) Pais, quando a seu cargo;
e) Sogros, quando a seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Registo de associados

Um) Todos os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, serão inscritos no Registo Geral de Associados, pela ordem de admissão, indistintamente. Do registo constarão necessariamente os elementos de identificação que administrativamente vierem a ser julgados necessários, além dos que constem da proposta.

Dois) Sem prejuízo do acima exposto, a ordem de admissão de cada sócio e, consequentemente o seu número de sócio ou membro, será efectuado em função da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fixação e isenção de pagamento de quotas

Um) As importâncias da jóia e quota mensal serão fixadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, na qual se atenderá às necessidades do Clube e se incluirá o preço do cartão de associado e de um exemplar dos estatutos.

Dois) Os associados correspondentes terão um valor de quota bonificado a fixar pela assembleia, cessando essa regalia logo que passem a residir em Moçambique, independentemente de informação oficial ao Clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Direcção relativa a associados

Um) Quem complete 25 ou 50 anos de associado será homenageado com um diploma de dedicação.

Dois) Compete à Direcção a apreciação e a eventual penalização de um associado que prejudicar o bom nome do Clube, directa ou indirectamente, ou entravar a regularidade da sua obra e funcionamento, qualquer que seja o seu grau de interferência, contanto que tal implique qualquer dano material ou ao bom nome e reputação do Clube. Em caso de comportamento susceptível de penalização, será sempre objecto de um processo disciplinar, cujo regulamento será aprovado em Assembleia Geral, e que, sem prejuízo de um processo criminal ou civil, poderá ter um dos seguintes desfechos:

a) Absolvição;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão, de um a doze meses;
d) Expulsão.

Três) No caso de a pena fixada ser suspensão para além de seis meses ou expulsão, poderá o associado punido reclamar, dentro do prazo de 10 dias, ficando neste caso o associado suspenso até que próxima Assembleia Geral aprecie o caso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade dos associados

Um) Os associados respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens do Clube ou deixados à sua responsabilidade, e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens do Clube, ou da exploração de bens dele dependentes.

Dois) Os associados que não pagarem os encargos que lhes couberem, conforme o disposto no número anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pela Direcção, serão suspensos ou expulsos do Clube, sem prejuízo das medidas que se tomarem para reembolso dos débitos.

Três) Não será permitida a eleição ou reeleição de qualquer associado declarado responsável por irregularidades apuradas, salvo se em Assembleia Geral decisão contrária for aprovada.

Quatro) Caso o Clube sofra algum prejuízo decorrente de qualquer relação que estabeleça com um dos seus membros e por conta dessa qualidade de membro, o membro que beneficiar ou for parte dessa relação deverá, em primeiro lugar, beneficiar o Clube e, só depois, procurar obter alguma eventual vantagem que, de forma alguma, poderá ser retirada de um benefício legítimo do Clube.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cartão de associado

Um) A todo o associado será fornecido um cartão de identidade pessoal e intransmissível, que deverá entregar na secretaria do Clube, se for excluído ou expulso. O cartão poderá ser digital e utilizando aplicações ou programas informáticos.

Dois) Aos associados honorários, de mérito e beneméritos, para além do cartão, será fornecido um diploma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tipos de órgãos e sua competência

Um) São órgãos sociais do Clube a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O poder supremo pertence à Assembleia Geral, composta por associados, no pleno gozo dos seus direitos e dirigida por uma Mesa.

Três) A administração e orientação de todos os assuntos correntes, bem como a sua resolução correspondente, pertencem a uma Direcção.

Quatro) A fiscalização dos actos de administração e a verificação de que a mesma Direcção cumpre as disposições destes estatutos pertence a um Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Registo de deliberações

Um) As actas das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal serão lavradas em livros apropriados, prévia e devidamente autenticados pelos respectivos presidentes, sem prejuízo de tais livros configurem-se em registos digitais.

Dois) Tais livros não podem ser retirados da sede, excepto para exame por autoridade competente ou por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os actos ou resoluções dos órgãos directivos contrários aos estatutos, regulamentos ou deliberações das Assembleias Gerais, são anuláveis e não produzem efeitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias e constituem-se por convocação do presidente da Direcção, ou, no impedimento deste, por um vice-presidente, por meio de avisos publicados num jornal de grande circulação e também divulgados no sítio da internet do Clube, com a antecedência de pelo menos quinze dias, devendo a convocação mencionar a agenda da reunião.

Dois) Quando o presidente ou o vice-presidente não fizer convocação de reunião de Assembleia Geral solicitada pelos restantes membros da Direcção, Conselho Fiscal ou pelo número mínimo de membros do Clube previstos nos presentes estatutos, no prazo máximo de 15 dias a contar da solicitação para tal, ou os mesmos se encontrarem impedidos por qualquer motivo de o fazer, a mesma será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal do Clube.

Três) A assembleia ordinária é primeira do ano civil e a que se reúne obrigatoriamente todos os anos, até 30 de Abril, devendo:

a) Apresentar, discutir e deliberar sobre as contas de gerência relativas ao ano civil anterior o relatório da Direcção e o parecer formulado pelo Conselho Fiscal;

b) Eleger, de quatro em quatro anos, ou em caso de demissão de algum órgão, os associados que irão compor os órgãos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal;

c) Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido especialmente designado na agenda.

Quatro) A assembleia extraordinária é toda a que for convocada:

a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, para tratar dos assuntos que entenderem submeter-lhe;

b) A requerimento de 25% dos associados efectivos e em pleno gozo dos seus direitos, ou 50 associados, caso este número seja inferior a 25% dos associados em efectividade de funções, para tratar das questões que os mesmos indicarem e que deverão ser especialmente discriminadas no respectivo pedido de convocação.

Cinco) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, devem normalmente funcionar com pelo menos metade dos associados efectivos, no gozo pleno dos seus direitos.

Seis) Quando na primeira convocação não esteja presente número suficiente de associados, a assembleia funcionará em segunda convocação com qualquer número.

Sete) Os avisos da primeira e segunda convocação poderão ser feitos simultaneamente, podendo a segunda ser marcada para meia hora depois da hora fixada para a primeira.

Oito) Salvo para deliberações com vista à fusão ou dissolução do Clube, todas as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados presentes. Para deliberações relativas à fusão ou dissolução, deverá ser obtida uma maioria de dois terços de votos expressos em Assembleia Geral.

Nove) Só poderão exercer o direito de voto os associados efectivos presentes ou devidamente representados por Carta Mandadeira ou Procuração, contanto que o mandatário seja associado no pleno gozo dos seus direitos.

Dez) O mandato pode ser constituído por carta assinada pelo mandante e dirigida ao presidente da Mesa. A mesma deverá ser entregue na secretaria do Clube até 48h úteis anteriores à assembleia.

Onze) Nenhum sócio pode representar mais de dois associados em simultâneo.

Doze) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a sua nulidade e a expulsão do sócio mandatário, sem prejuízo de caso o número de votos decorrentes do vício do mandato ser suficiente para a tomada de uma deliberação, a mesma ser anulada.

Treze) O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, excepto no caso de eleição para os órgãos sociais.

Catorze) Os associados que se encontrarem dispensados do pagamento de quotas, sem prejuízo do estabelecido no artigo quinto um *b)*, ou que de qualquer forma beneficiem de desconto ou redução de quotas, não têm direito a voto.

Quinze) Os associados honorários assim como os sócios que participaram no processo de reactivação do ATCM estarão isentos do pagamento de quotas, mantendo no entanto o direito de voto e de ser eleitos tal como os associados efectivos.

Dezasseis) Todos os associados deverão inscrever-se junto da Mesa, procedendo esta à sua identificação e verificação do pleno uso dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral constituem sessões.

Dois) Cada sessão coincide normalmente com o período de tempo em que numa assembleia se discutem os assuntos para que foi convocada.

Três) Se os trabalhos da assembleia se não puderem realizar no mesmo dia, ou se a Mesa reputar conveniente interrompê-los, cada período de discussão, desde a abertura até ao seu termo, constituirá uma sessão.

Quatro) Estando presente a Mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-se-á a primeira parte da sessão, chamada "antes da ordem do dia", cuja duração não excederá trinta minutos e que se destinará:

a) À leitura da acta da sessão anterior;

b) À apresentação, pelos associados, de quaisquer reclamações sobre a acta da sessão anterior;

c) À apreciação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superadas, à colocação da acta para aprovação pela assembleia;

d) À discussão de matérias trazidas em correspondência, representações ou petições dirigidas até 72h úteis antes do momento da abertura da sessão, pelos associados ou quaisquer entidades à assembleia;

e) À prestação, feita pela Mesa, de quaisquer esclarecimentos que lhe tenham sido pedidos.

Cinco) A concessão da palavra antes da ordem do dia será regulada mediante inscrição especial, não podendo cada orador usar da mesma por mais de cinco minutos, pelo que fica a inscrição limitada a seis oradores.

Seis) Terminada a primeira parte da sessão, passar-se-á, logo que o presidente o anuncie, à ordem do dia, na qual se discutirão todos os assuntos constantes da agenda.

Sete) Depois de discutidos todos os assuntos inscritos na ordem do dia e obtida a aprovação da Assembleia, poderão a Direcção ou a Mesa, e sempre por intermédio desta, pôr à discussão os assuntos apresentados antes da ordem do dia ou outros que reputem urgentes e que constituirão uma parte da sessão denominada "depois da ordem do dia".

Oito) As votações serão normalmente feitas por braço levantado ou não, podendo achar-se conveniente a votação secreta.

Nove) As votações secretas serão feitas a pedido de pelo menos dez por centos dos associados com direito a voto e presentes na respectiva assembleia, excepto no caso de eleições, que será sempre por voto secreto.

Dez) Todos os documentos, propostas, relatórios que devam ser alvo de deliberação, discussão e votação em Assembleia Geral, deverão ser disponibilizados aos associados, para consulta, com a antecedência prévia de 10 dias antes da data de realização da reunião, podendo os associados solicitar esclarecimentos por escrito, até 48h úteis antes da realização da mesma assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são eleitos, por maioria de votos presenciais, pela Assembleia

Geral, através de listas completas e por escrutínio secreto.

Dois) Cada lista deve incluir a totalidade dos candidatos aos lugares dos órgãos sociais, tem de ser assinada por todos os associados candidatos e deverá ser entregue na secretaria do Clube com pelo menos 15 dias de antecedência sobre o início da Assembleia Geral que trataram do acto eleitoral, sendo uma cópia afixada nos locais de estilo do Clube.

Três) Cada associado só poderá ser proposto por uma lista.

Quatro) Um programa deverá acompanhar cada lista, onde serão espelhados os objectivos a atingir e a estratégia de actuação a utilizar pela direcção proposta nos próximos quatro anos.

Cinco) Em cada lista, a maioria dos propostos tem de ser praticante ou ex-praticante de uma actividade da vocação do Clube, estando preferencialmente cada um dos departamentos representados.

Seis) Na Direcção existirão representantes, com licenças desportivas, de pelo menos duas das modalidades do Clube.

Sete) Nenhum associado poderá ser reeleito para as mesmas funções associativas social por mais de dois mandatos sucessivos, podendo exercer, portanto, funções por apenas três mandatos consecutivos e sucessivos.

Oito) Nenhum associado poderá envolver-se directa ou indirectamente com o Clube em situações que esteja em conflito de interesses, se essa situação provocar um desfavor patrimonial ao Clube.

Nove) Os associados extraordinários poderão assistir aos trabalhos respeitantes à eleição, mas não poderão votar nem serem eleitos.

Dez) Aos corpos gerentes eleitos será conferida posse perante o presidente da Assembleia Geral que os tiver elegido ou o associado que o substitua nessa assembleia no prazo máximo de 7 dias de calendário após a eleição. Os corpos gerentes cessantes transmitirão aos que lhes sucederem a documentação e bens à sua guarda, e informarão da posição dos problemas administrativos e de iniciativas em curso, em reunião conjunta de que se lavrará acta nos respectivos livros, ficando os mesmos limitados a incorrer em despesas de gestão corrente.

Onze) Só poderão ser eleitos para os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e Presidente do Conselho fiscal, 1.º vice-presidente e 2.º vice-presidente, associados que, à data da eleição, sejam associados do Clube, há pelo menos 4 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa

Um) Todas as assembleias gerais serão dirigidas por uma Mesa, composta de um presidente e dois secretários.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

a) Presidir e dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos associados e adverti-los quando se desviarem do assunto em causa, ou o discurso se tornar impertinente e de uma maneira geral manter a ordem e a disciplina durante as sessões;

b) Prestar à assembleia todos os esclarecimentos pedidos que possam orientá-los na discussão dos assuntos em debate;

c) Interromper as sessões, reagendando a retoma dos trabalhos segundo a data votada pela maioria dos sócios presentes;

d) Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia.

Três) Compete ao 1.º secretário:

a) Fazer a chamada dos associados e as leituras indispensáveis; e

b) Ordenar a matéria a submetê-la à votação.

Quatro) Compete ao 2.º secretário:

a) Organizar as inscrições dos associados que pretendam usar da palavra;

b) Redigir as actas, podendo solicitar assistência dos colaboradores administrativos do Clube.

Cinco) Na ausência do presidente, as respectivas funções serão exercidas pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, por ordem hierárquica do órgão; na ausência dos mesmos a Assembleia Geral designará um presidente *ad hoc* da Mesa, a ser proposta pela Direcção, adotando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direcção

Um) A Direcção é composta pelos seguintes membros: presidente, 1.º vice-presidente, 2.º vice-presidente, 1.º vogal, 2.º vogal, 3.º vogal, 4.º vogal, tesoureiro e secretário, mais dois vogais suplentes.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

a) Promover as reuniões da Direcção e dirigir os seus trabalhos;

b) Superintender em todos os serviços do Clube;

c) Convocar as assembleias gerais ordinárias extraordinárias;

d) Outorgar, em nome do Clube, em todos os actos e contratos que não importem alienação definitiva de património do Clube, e representá-lo em juízo ou em todas as cerimónias para que seja convidado;

e) Emitir licenças desportivas, podendo delegar;

f) Emitir cartas de condução internacional, podendo delegar;

g) Emitir Carné du Passage, podendo delegar;

h) Praticar outros actos mandatados pela Direcção e pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao 1.º vice-presidente, que terá de ser titular de uma licença desportiva:

a) Substituir o presidente no seu impedimento;

b) Orientar e exercer competências nas áreas desportivas;

c) Orientar e fiscalizar as actividades administrativas;

d) Fiscalizar e orientar os trabalhos técnicos, em especial os relacionados com as escolas de formação desportiva (academias).

Quatro) Compete ao 2.º vice-presidente:

a) Substituir o 1.º vice-presidente no seu impedimento;

b) Orientar e exercer competências nas áreas da mobilidade, turismo e cultural.

Cinco) Compete aos vogais exercer todas as questões incumbidas por voto da Direcção.

Seis) Compete ao tesoureiro:

a) Vigiar a cobrança de receitas do Clube;

b) Controlar e autorizar o pagamento de despesas;

c) Orientar a organização das contas, que deverão, mensalmente, ser analisadas na própria Direcção e facultadas ao Conselho Fiscal e aos associados. As respeitantes ao final de cada exercício, merecerão ser acompanhadas de relatório especial a fim de serem também presentes à Assembleia Geral;

d) Superintender na colocação de fundos do Clube, bem como em tudo que respeite às suas finanças, de acordo com as resoluções da Direcção;

e) Movimentar o fundo de maneio do Clube previamente definido pela Direcção;

f) Assinar, juntamente com o presidente, todos os contratos que importem despesa ou receita para o Clube.

Sete) Compete ao secretário:

a) Coadjuvar na logística, na organização de eventos e executar os trabalhos administrativos podendo ter a colaboração dos colaboradores do Clube;

b) Tratar dos trabalhos de secretaria e arquivo podendo ter a colaboração dos colaboradores do Clube;

c) Redigir as actas das sessões da Direcção, que devem ser assinadas por todos os membros a elas

presentes podendo ter a colaboração dos colaboradores do Clube.

Oito) Em casos de impedimento, são substitutos:

a) Do presidente, o 1.º vice-presidente;
b) Do 1.º vice-presidente, o 2.º vice-presidente;
c) Do 2.º vice-presidente, o 1.º vogal;
d) Do 1.º vogal, o 1.º vice-presidente;
e) Do 2.º vogal, o 2.º vice-presidente;
f) Do tesoureiro, o secretário;
g) Do secretário, o tesoureiro.

Nove) Compete à Direcção eleita a definição e criação de departamentos e secções, sendo a nomeação dos seus respectivos responsáveis efectuada em reuniões específicas convocadas para o efeito entre a Direcção e os praticantes de cada uma das diferentes modalidades.

Dez) São departamentos ou secções as organizações internas do Clube, que venham a ser criadas pela Direcção, de forma a agilizarem, concretizarem e realizarem as várias iniciativas a serem desenvolvidas pelo Clube, devendo os departamentos e secções seguir as orientações da Direcção, cabendo-lhe a execução de tais orientações.

Onze) Até um mês após a sua indicação, o Director de Departamento deverá apresentar à Direcção, para aprovação, o programa de trabalho, assim como o respectivo organigrama, regulamento e previsão de orçamento anual para o departamento à Direcção em geral competem ainda todas as atribuições especialmente conferidas aos seus componentes ou constantes dos presentes estatutos e, em especial, as seguintes:

a) Resolver todos os assuntos que não tenham de ser obrigatoriamente submetidos à Assembleia Geral;
b) Admitir e excluir membros, nos termos destes estatutos;
c) Garantir que sejam cumpridos os regulamentos de organismos oficiais;
d) Elaborar e/ou aprovar todos os regulamentos do Clube;
e) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório de contas do último exercício, assim como o relatório de actividades. Cada departamento deverá merecer especial detalhe, tanto na demonstração do seu particular resultado contabilístico como na apreciação da sua actividade desportiva;
f) Submeter à aprovação da última Assembleia Geral de associados do ano o orçamento de despesa para o ano subsequente.

Doze) As atribuições que em reunião de Direcção forem especialmente conferidas a qualquer dos seus membros, ou responsáveis de departamentos e secções, não isentam de responsabilidade a Direcção.

Treze) A representação judicial e contratual conferida ao presidente será sempre por ele exercida, depois de prévia reunião de toda a Direcção, e a extensão dos seus poderes será, em qualquer dos casos, claramente fixada na acta.

Catorze) A Direcção deve reunir-se, fisicamente ou por meios digitais, quando o seu presidente a convoque e sempre obrigatoriamente pelo menos duas vezes por mês.

Quinze) Das deliberações da Direcção que interessem aos associados dar-lhes-á o secretário oportuno conhecimento pela forma mais adequada.

Dezasseis) As sessões da Direcção só serão válidas quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, incluindo o presidente ou um dos seus vice-presidentes, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não existindo qualquer prerrogativa nem voto de qualidade atribuída a nenhum membro da Direcção.

Dezassete) Não se verificando reuniões válidas da Direcção por mais de dois meses, excepto em caso de comprovada e reconhecida força maior, o presidente do Conselho Fiscal provocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos corpos gerentes.

Dezoito) As reuniões de Direcção poderão realizar-se por meios digitais, nos mesmos termos da realização das reuniões presenciais, ou por circulação de proposta de resolução que deverá merecer a participação, neste último caso, de pelo menos dois terços dos membros da Direcção.

Dezanove) A Direcção reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês com os chefes de departamento e/ou secção.

Vinte) Um membro da Direcção não pode tomar ou influenciar decisões que lhe digam respeito, quer pessoalmente, quer à sua família, quer a entidade a que esteja ligado.

Vinte e um) As deliberações da Direcção só são válidas se estiverem registadas em acta.

Vinte e dois) Os associados podem requerer certidões das deliberações que directamente lhes interessarem.

Vinte e três) Só a secretaria do Clube pode afixar qualquer tipo de informação, após despacho da Direcção nesse sentido, onde será também indicada a data em que a comunicação deva ser retirada. Somente o director de um departamento ou secção poderá solicitar à Direcção a afixação de anúncios respeitantes à sua área.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar toda a escrituração do Clube sempre que julgue necessário, e, pelo menos, de três em três meses;
b) Fiscalizar a administração dos dinheiros do Clube, verificando, frequentemente, os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
c) Dar parecer sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pela Direcção, a fim de tudo ser, em devido tempo, submetido à Assembleia Geral Ordinária – as contas e o relatório da Direcção, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, deverão estar disponíveis para consulta dos associados a partir da data da publicação do anúncio da convocação;
d) Acompanhar toda a actividade do Clube, vigiando o cumprimento da lei e dos estatutos por parte da Direcção;
e) Solicitar ou convocar assembleias gerais extraordinárias, sempre que circunstâncias graves assim o exigirem.

Quatro) Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convoque uma necessária Assembleia Geral no prazo de quinze dias contados após dever estatutário de realização dessas magnas reuniões ou, nos mesmos quinze dias, não convoque uma reunião de Assembleia Geral solicitada pela Direcção ou pelo número de sócios que a tal permita, competirá ao presidente do Conselho Fiscal tomar a sua iniciativa da respectiva convocação e àquela presidirá.

CAPÍTULO IV

Da realização, emprego e guarda de fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Realização, emprego e guarda de fundos

Um) O património do Clube é constituído por todos os bens constantes dos seus activos.

Dois) Os rendimentos do Clube são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

a) São receitas ordinárias: o produto da quotização e da jóia; o produto da venda de emblemas e merchandising, da re-emissão de cartões de membro e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações; os juros e rendimentos de quaisquer valores do Clube;

os rendimentos do serviço de de venda dos seus centros sociais; as receitas provenientes de publicidade de qualquer espécie feita nas instalações do Clube; a participação que couber ao Clube na organização de festivais; o produto de subscrições, de donativos e de subsídios, desde que não sejam consignados a qualquer fim especial; o produto da venda de materiais julgados incapazes ou dispensáveis e o produto da locação de dependências ou bens do Clube;

b) São receitas extraordinárias: o produto de subscrições, donativos e subsídios, quando consignados a qualquer fim especial; o produto de empréstimos contraídos com autorização da Assembleia Geral; as importâncias recebidas como indemnização de prejuízos sofridos pelo Clube e quaisquer outros benefícios sociais; a parte que cabe ao Clube resultante dos projectos ou associações destinadas a obter vantagens ou receitas adicionais; as receitas decorrentes de venda e alienação de património.

Três) Os fundos do Clube dividem-se em:

a) Disponível: é o constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias; destina-se a satisfazer os encargos normais do Clube;

b) Indisponível: é formado por legados, papéis de crédito e pelos imóveis; destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas deste não sejam suficientes e a ocorrer a qualquer eventualidade que afecte a vida do Clube; só pode ser utilizado, no todo ou em parte, com consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) Todos os valores do Clube disso susceptíveis devem estar depositados em estabelecimentos de crédito, só podendo ser levantados com as assinaturas do presidente e do tesoureiro da Direcção, ou quem suas vezes fizer; para ocorrer às despesas correntes poderá ser mantido em caixa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino de doações

Os subsídios ou doações feitos ao Clube não poderão ser desviados dos fins para que foram concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Compete exclusivamente aos associados efectivos a reforma ou alteração dos estatutos, por sugestão ou indicação da Direcção, que só poderá ser resolvida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para o efeito e em conformidade com o disposto no artigo décimo sétimo número quatro. A Direcção submeterá os novos estatutos à estrutura governamental competente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e fusão do Clube

Um) O Clube só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e pelos votos a tal favoráveis de pelo menos três quartos do total dos associados.

Dois) No caso de ser resolvida a dissolução do Clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral determinará a distribuição do produto do activo do Clube, pelos sócios que estiverem em situação regular com o Clube, no momento da votação de tal deliberação.

Quatro) O Clube só poderá fundir-se por resolução de uma Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse fim, sob proposta da Direcção e com a presença de pelo menos três quartos dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remuneração dos cargos sociais

O exercício das funções dos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Um) Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução destes estatutos, se não forem supridos por resolução da Assembleia Geral, serão decididos por recurso à lei geral.

Dois) A resolução de casos omissos, em tudo o que disser respeito ao desporto automóvel, será decidida tendo em conta as regras constantes da FIA – Fédération International de l´Automobile, e no caso do desporto motociclista, tendo em conta o que estiver prescrito no organismo internacional da modalidade na qual o Clube tiver inscrito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vigência

O Clube reger-se-á por estes estatutos aprovados em Assembleia Geral, a partir da data da sua aprovação pelo ministério com tutela sobre a área da Justiça.

Advoice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de seis de Julho de dois mil e vinte dois, foi deliberada a mudança de denominação da Advoice, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100522659, para Orange BP, Limitada, tendo consequentemente alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Orange BP, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2022. – O Técnico, *Ilegível.*

ARS União Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100802902, uma entidade denominada ARS União Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Armando Mateus Manhango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Patrice Lumumba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204591933C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Ricardo Inácio Ngulele, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Wamatibjana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500703513A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Sílvio Santos Basílio Sabão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102476370N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constitui-se uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede social

A sociedade adopta a denominação ARS União Gráfica, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede na Matola, Rua dos Pinheiros, n.º 250, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Gráfica, serigrafia e publicidade;

b) Comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes IV (só artigos de desportos), VIII, nos termos do regulamento da actividade comercial;

c) Actividade de prestação de serviço nas áreas de magnetização de cartazes, criação de logótipos e afins, nos termos do regulamento de licenciamento da atividade comercial.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferentes do da sociedade bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), subscrito da seguinte forma:

a) 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Inácio Ngulele;

b) 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Sílvio Santos Basílio Sabão; e

c) 10.000,00MT (dez mil meticais), representando 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Armindo Mateus Manhanga.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO QUARTO

Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

Um) A gerência e a representação pertencem ao sócio Ricardo Inácio Ngulele.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatário ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Exercício, contas e resultados

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Arte & Festa - Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767736 uma entidade denominada Arte & Festa - Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edma Jacyra da Costa Ferreira Carreira, casada com João Paulo Gonzaga Carreira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273935Q, emitido a 12 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.° 520, 8°andar flat 809, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Arte & Festa-Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires de Mueda, número seiscentos e oitenta e dois rés-do-chão, nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

a) Consultoria na área de eventos e *catering;*

b) Organização de eventos diversos;

c) Lojas de venda *(catering);*

d) Serviços diversos e/ou conexos;

e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), distribuído em uma única quota, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo da sócia única Edma Jacyra da Costa Ferreira Carreira.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão da sócia única, quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Branquinho Alberto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil duzentos quarenta e dois, a folhas setenta verso do Livro C Quarto, a sociedade Branquinho Alberto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos nove de Junho de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação Branquinho Alberto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, contando seu incio a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO DOIS

Domicílio

Um) A sociedade tem sua sede social no distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir sua sede social para qualquer outro local do território nacional, e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Ferragem;

b) Venda de material de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentimente do ramo de actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Branquinho Alberto.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou reduzido mediante decisão do sócio da empresa, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Poderá ser decidida qualquer variação do capital social, o aumento ou redução será rateado pelo único sócio competindo a este decidir como deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e exercida pelo sócio gerente Branquinho Alberto.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Junho de dois mil vinte e dois.-O Conservador, *Ilegível.*

C&M Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º100769808, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada C&M Comercial Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Janeiro do ano dois mil e dezoito, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessação de quota, saída e admissão do novo sócio, destituição e nomeação de administrador nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, dos sócios nomeadamente a senhora Elizabeth Janet Manuel Emas Uenganay Moyo e a senhora Celina João Dias Duarte, após a verificação de quórum legal e estatutariamente exigido pela sociedade, a presidente declarou que existiam as condições para que a sociedade se reunisse em assembleia geral extraordinária e pudesse deliberar sobre os pontos da agenda de trabalho, tendo passado então a discussão do ponto um na ordem da agenda de trabalho, no que se refere a proposta de cessação da quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente à 50% do capital social de que é titular a sócia Celina João Dias Duarte, que por vontade própria, manifestou o seu desejo de ceder gratuitamente a totalidade de sua quota que possuía na sociedade, a favor do senhor

Gove Azeite Eduardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete e consequentemente deixa de ser sócia e não terá nada mais a ver com a sociedade onde o senhor Gove Azeite Eduardo, aceita e é admitido como novo sócio na sociedade, assumindo todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade. Posto a votação, foi aprovado por unanimidade a proposta de cessação de quota e admissão do novo sócio na sociedade.

De seguida passando a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, pelo facto da senhora Celina João Dias Duarte deixar de fazer parte da massa societária da sociedade, os presentes deliberaram unanimemente em destituí-la do cargo de administradora, passando administração a ser composta pela senhora Elizabeth Janet Manuel Emas Uenganay Moyo.

E posteriormente passou-se a presente discussão do terceiro e último ponto de ordem da agenda de trabalho e de modo a consagrar as deliberações anteriormente aprovadas pelos sócios no estatuto, deliberam os presentes que se altere parcialmente o pacto social, alterando-se artigos quarto e sexto, número um, que passam a terem os seguintes teores:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Gove Azeite Eduardo – 30.000,00 (trinta mil meticais);

b) Elizabeth Janet Manuel Emas UenganayMoyo–30.000,00 (trinta mil meticais).

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacionalmente pela sócia Elizabeth Janet Manuel Emas UenganayMoyo, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Tete, 20 de Junho de 2022. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

Catch The Vibes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cetifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101790541, uma entidade denominada Catch The Vibes – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

António Simões Nhamposse, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100723683M, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene D, quarteirão 25, casa n.º 51.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Catch The Vibes - Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está situada no bairro de Maxaquene D, Avenida Milagre Mabote, n.º 18.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade, pretende com o seu objecto social, prática de divulgação cultural e turística, produção de eventos, prestação de serviços culturais, edição e distribuição de produtos audio-visuais e agenciamento de artistas.

Dois) A sociedade poderá com vista a possecução do seu objecto, desevolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que obtenha as autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Simões Nhamposse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio António Simões Nhamposse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Dahong (Moçambique) Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de dois mil vinte e dois, foi registada a alteração do pacto social pela saída de sócio, sob NUEL 100706393 da Dahong (Moçambique) Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituida por documento particular a 21 de Novembro de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ACTA Nº 01/2022

Aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na sede social, sita na cidade da Beira, o conselho de administração da sociedade comercial denominada Dahong (Moçambique) Construções, Lda, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Venda de quota de 30% do sócio Shuiyuen Environmental Protection Technology (Hong Kong) CO., Limited, representada por Hu Zhongying para o sócio Li Zhang, pelo valor de 1,00 metical (um metical), passando este último a possuir a quota de 49%.

Ponto Dois: Saída do sócio Shuiyuen Environmental Protection TechnologY (Hong Kong) CO., Limited, representada por Hu Zhongying.

Ponto Três: Alteração do número um do artigo quinto do estatuto, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Mário Manuel Jaime com 5.100.000,00 MT (cinco milhões e cem mil meticais) correspondente a 51% do capital socia;

b) Li Zhang com 4.900.000,00 MT (quatro milhões e novecentos mil meticais) correspondente a 49% do capital social.

Estiveram presentes o sócio Li Zhang, a senhora Yaping Zhu na qualidade de administradora e gerente da sociedade e a representante do novo sócio a Shuiyuen Environmental Protection Technology (Hong Kong) Co., Limited, senhora Hu Zhongyin.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato para a apreciação dos três pontos da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

a) Venda de quota de 30% do sócio Shuiyuen Environmental Protection Technology (Hong Kong) Co., Limited, representada por Hu Zhongying para o sócio Li Zhang, pelo valor de 1,00 Metical (um metical), passando este último a possuir a quota de 49%;

b) Saída do sócio Shuiyuen Environmental Protection Technology (Hong Kong) Co., Limited, representada por Hu Zhongying.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão da administração encerrada pelas onze horas, da qual se lavrou a presente acta que, por ser a expressão da verdade, vai ser assinada pelos presentes.

Quelimane, 28 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Demula Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762580 uma entidade denominada Demula Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Drêutse Egídio Muhala, nascido a 26 de Janeiro 1990, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, filho de Egídio João Muando Muhala e de Cremilda Manuel, solteiro, residente na rua da Malhanga 28 de Novembro de 2018 de Novembro de 2023.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Demula Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Amilcar Cabral n.º 325, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de cnsultoria serviços na área de:

a) Agricultura, pecuária, ambiente, terra e florestas, educação, saúde e pesca;

b) Comércio de consumíveis agrícolas e pecuários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondentes a quota do único sócio Drêutse Egídio Muhala e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio único Drêutse Egídio Muhala.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 8 de Julho de 2022.— O Técnico, *Ilegível.*

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral da Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100846802, foi deliberada a alteração parcial do contrato de sociedade, designadamente no que concerne à localização da sede social e às regras de gerência e vinculação da sociedade, em consequência, do que foi alterada a redacção dos Artigos Primeiro, Sexto e Décimo Terceiro do pacto social, que passarão a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ... Permanece inalterado ...

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo no Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal Doméstico, 1º andar, Salas 2029-30 e 2055, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Permanece inalterado...

.....

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) Revogado.

Dois) É livre a cessão de quotas entre sócios. Quando qualquer sócio pretenda ceder quotas a favor de terceiros, o mesmo deverá notificar a sociedade e os demais sócios, a quem caberá direito de preferência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, incluindo os detalhes do adquirente, número de quotas, o preço e a forma de pagamento.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Cinco) Permanece inalterado.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (tês) administradores a serem eleitos pa assembleia geral.

Dois) Revogado.

Três) Permanece inalterado.
Quatro) Permanece inalterado.
Cinco Permanece inalterado.
Seis) Permanece inalterado.
Sete) Permanece inalterado.
Oito)Permanece inalterado.
Nove) Permanece inalterado.

Dez) Até determinação em sentido contrário dos sócios tomada em assembleia geral, o conselho de administração terá a seguinte composição provisória:

a) Abílio de Lobão Soeiro Júnior – Presidente (PCA);
b) Rui Miguel Carvalho Soeiro – administrador.

Onze) Ao presidente do conselho de administração cabe voto de qualidade em situação de empate, quer na actual composição provisória do conselho de administração, quer no futuro, em qualquer outra composição, desde que se verifique uma situação de empate na tomada de qualquer decisão deste órgão.

Doze) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
b) Pela assinatura de mandatário a favor do qual a sociedade conferiu os poderes necessários e suficientes através de procuração, nas condições e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Estafeta Moto - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101791955 uma entidade denominada Estafeta Moto-Services – Sociedade Unipessoal,Limitada.

Mas certifico que pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Bentuel Eduardo Mate constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Estafeta Moto Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede social na cidade da Maputo, na avenida Amilcar Cabral n.°1106, 2° andar, podendo, abrir delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de estafeta, recursos humanos, venda de bens e consumíveis, contabilidade e auditoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 30.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota única no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Bentuel Eduardo Mate.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade dispensados de prestar caucao, a ser escolhido pelo o sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas.

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fair Economy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101767728 uma entidade denominada Fair Economy Services-Sociedade Unipessoal,Limitada.

Rosanna Tufo, maior, solteira, natural da Cetraro, de nacionalidade ialiana portadora do Passaporte n.º YB0251286, emitido pelo Ministério do Exterior e de Cooperação Internacional, residente no bairro central; na Josina Machel, n.° 200, 4°andar, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fair Economy Services- Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Central, Avenida Josina Machel, número duzentos, quarto andar, nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

a) Avaliação de impacto social em cadeias de valor e para empresas;
b) Apoio no desenvolvimento e implementação de estratégias e programas de responsabilidade e sustentabilidade de empresa, incluindo para cadeias de abastecimento;
c) Desenvolvimento e gestão de projectos na área do desenvolvimento sustentável e responsabilidade social de empresa;
d) Pesquisa e investigação em cadeias de valor e impacto social;
e) Consultoria em aplicação de padrões de responsabilidade e sustentabilidade para empresas;
f) Serviços para o desenvolvimento do sector privado e empresas sociais;

g) Consultoria na área de engenharia e serviços de transportes aéreos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), distribuído em um única quota: Rosanna Tufo, com uma quota no valor nominal de 20.000, 00 MT (vinte mil meticias) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do sócio Rosanna Tufo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

FORWARD - Formação & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101674371, uma entidade denominada FORWARD - Formação & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Rodrigues Cristóvão de Sousa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104291760I, emitido a 15 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Constitui uma sociedade de Formação e Consultoria como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma FORWARD – Formação e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malhangalene B, quarteirão 37, rua da Resistência, cidade de Maputo.

Podendo abrir escritórios, instalações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) A capacitação e formação de profissionais;
b) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
c) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
d) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
e) Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião publicidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a única quota do sócio João Rodrigues Cristóvão de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios únicos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por outros administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo mesmo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do único sócio, ou pelas dos seus procuradores quando existam ou seja especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.° 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Técnicos associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, técnicos comerciais, formadores, técnicos consultores e técnicos gestão que tomam a qualidade da FORWARD – Formação e Consultoria.

Dois) A actividade dos técnicos associados é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

a) Dever ético, de lealdade, de cooperação e de sigilo;

b) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;

b) Ser tratado com ética, respeito e receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros. No caso, os irmãos, nomeadamente, Wilson Cristóvão Rodrigues de Sousa e Samilo Rodrigues de Sousa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

GEO - SUR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763730, uma entidade denominada GEO - SUR, Limitada.

Primeiro: Alegre Sebastião Nhabande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100685104C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 7 de Junho de 2016, natural de Maputo, residente no bairro Zona-Verde, cidade de Matola.

Segundo: Augusto Machiana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204935388B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Março de 2020, natural de Maputo, residente no bairro Minkadjuine, distrito de Kalhamanculo.

Terceiro: Martinho Carlos Benjamim Macuácua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701314756C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 15 de Dezembro de 2020, natural de Maputo, residente no bairro Zimpeto, distrito de Kamubucuana.

Declaram constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, representação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GEO-SUR, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contracto de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho da directoria.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua João Albazine, n.º 58, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Pesquisa geológica e mineração;

b) perfuração manual e mecânica de poços geológicos;

c) Levantamentos topográficos;

d) Serralharia e construção;

e) Testes geotécnicos insitu e de laboratório;

f) Estudos geofísicos e perfuração de poços de águas;

g) Estudos ambientais;

h) Fornecimento de bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, nomeadamente:

a) Alegre Sebastião Nhabande, 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticais), correspondentes a trinta e três vírgula três por cento (33.3%);

b) Augusto Machiana, 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticais), correspondentes a trinta e três vírgula três por cento (33.3%); e

c) Martinho Carlos Benjamim Macuàcua, 33.400,00MT (trinta e três mil e quatrocentos meticais), correspondentes a trinta e três virgula quatro por cento (33.4%).

ARTIGO QUINTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de dez por

cento (10%) de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, na proporção das suas quotas ou nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade com denominação GEO-SUR, Limitada, tem a seguinte composição dos seus sócios:

a) Primeiro sócio: Alegre Sebastião Nhabande;
b) Segundo sócio: Augusto Machiana;
c) Terceiro sócio: Martinho Carlos Benjamim Macuàcua.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

a) Assembleia geral;
b) Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de dois anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

HAI National and International Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101791874, uma entidade denominada HAI National and International Services, Limitada.

Hélder Constantino Banze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104296496B, emitido a 7 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo; e

Imidio Matata Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1000104296399A, emitido a 2 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, constituem uma sociedade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de HAI National and International Services, Limitada, abreviadamente HAINIS, Lda tem a sua sede na Matola, bairro Infulene D, quarteirão 11, casa 113, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de informática;
b) Desenvolvimento de sistema *desktop* e *web;*
c) Assistência informática para empresas;
d) Venda de material informático;
e) *Hardware* e todo o tipo de equipamento informático;
f) Venda de *Software* de Gestão *(HAISystem);*
g) Contabilidade e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e material de escritório (2) cadeiras, (2) mesas de escritório e armário), é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a duas quotas de 50% por sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os dois sócios assim o decidam.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente, fora e dentro dele será exercida pelos sócios Helder Constantino Banze e Imidio Matata Langa, desde já nomeados aos cargos de administrador e gerente.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Lapital Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade, Lapital Serviços, Limitada com sede social sita na rua Simões da Silva, n.º 8, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101529061, os sócios Amílcar Nuno Fonseca Pina, Marta Eugénio Marcolino Sitoe e Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior deliberaram alterar o objecto social, e em consequência da referida mudança fica alterada assim a redacção do ponto número um do artigo segundo que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto os seguintes pontos:

a) Comercialização de produtos hospitalares, laboratoriais, estomatologia e medicamentos;
b) Venda de equipamentos médicos e importação de medicamentos.

Maputo, 7 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Mac Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101691519, uma entidade denominada Mac Enterprise, Limitada.

Macumbe Carlos Armindo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 24 de Março de 1992, em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202956J, emitido a 30 de Dezembro 2021, residente

no bairro Centro Hipico, n.º 262, cidade de Chimoio.

Considerando que:

Constitui uma sociedade sob a firma Mac Enterprise Limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Sob forma de sociedade por quotas e com a denominação Mac Enterprise Limitada.

Dois) Com sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, o sócio pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Comércio a retalho de jogos e brinquedos em estabelecimentos especializados e/ou não especializados;

b) Restaurante *takeaway* e confeitaria; venda de material de construção e *outsoursing;*

c) Importação de equipamento e produtos relaccionados com as actividades acima;

d) Exploração de jogos de fortuna ou azar; fornecimento de géneros alimenticios;

e) Fornecimento de material de higiene e limpeza e serviços; importação, exportação e fornecimento de bens móveis;

f) Venda e arrendamento de móveis;

g) Outras actividades que estejam devidamente licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único Macumbe Armindo. Mediante deliberação o capital social da sociedade pode ser alterado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelo sócio na qualidade de director-geral.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Matutuíne - Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 124, III Série, de 29 de Junho de 2022, onde se lê «sócio Adelino Eduardo Santaca» deve ler-se «sócio Adelino Edmundo Santaca»

Maputo, 1 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

MPE Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101791017, uma entidade denominada MPE Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sidney Júlia Massingue, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Singathela, casa n.° 81, quarteirão 7, portador do Bilhete de Identidade n.° 110102639554B, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MPE Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua Rufino Oliveira, n.º 52, 1.º andar direito. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Actividades de edição e programação informática, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Sidney Júlia Massingue.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sidney Júlia Massingue, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

New Pizza Pastelaria e Pizzaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 1 de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101757587, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação New Pizza Pastelaria e Pizzaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no município da Matola, distrito de Boane, rua da Mozal, posto administrativo da Matola Rio, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) Prestação de serviço em varias áreas;

b) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;

c) Actividades de transporte e logística.

d) Actividades de construção civil e manutenção de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente o Bilal Damergi, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único Bilal Damergi, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de um único administrador;

b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2022. — A Conservadora da Mattola, *Ilegível.*

Opus Technica, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada sob NUEL 101789101, uma entidade denominada, Opus Technica, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Anatércia Tone Francisco, solteira, natural de Marromeu, nascida aos 30 de Julho de 2003, filha de Tone Francisco e de Carlota Miguel Tomo, nacionalidade moçambicana, residente em Marromeu Njerua, portadora do Bilhete de Identificação n.º 071107043534J, emitido a 31 de Outubro de 2017, válida até ao 31 de Outubro de 2022, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Moçambique; e

Custódia Rommy Zita Paulo, solteira, natural de Maputo, nascida aos 17 de Dezembro de 1979, filha de Maximiano Paulo e de Amélia Celeste Zita Paulo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Maestro Justino Chemane, casa n.º 3505, bairro Sommerchield-2, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110103994174I, emitido a 21 de Setembro de 2020, valida 21 de Setembro de 2030, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação Opus Technica, Limitada, e tem sua sede na rua Dadores de Sangue, n.° 60, andar: 1.º bairro: Central A, flat 1, cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria e prestação serviços, nomeadamente:

a) Execução de obras de construção civil;

b) Consultoria em arquitetura;

c) Engenharia, analises técnicas e áreas afins;

d) Construção de pontes e estradas;

e) Abertura de furos de agua;

f) Trabalhos de canalização de agua e instalações eléctricas;

g) Serviços de remodelação e decoração de interiores;

h) Gestão e intermediação imobiliária;

i) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários;

j) Consultoria em negócios, importação, aluguer e comércio de material de construção, de proteção civil e industrial;

k) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;

l) Trabalhos de construção, e reabilitação de imóveis;

m) Importação e prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;

n) Manutenção e montagem de sistemas de redes informáticas;

o) Comércio a grosso e a retalho com importações e exportações de matérias eletrônicos, sistemas informáticos, *softwares* e telecomunicações;

p) Aluguer de equipamentos e serviços informáticos;

q) Gestão e exploração de produtos informáticos;

r) Comércio com importação, exportação e prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica;

s) Produção, distribuição e comercialização de todo tipo de revistas imprensas, *online* e aplicativos;

t) Produção de publicidade online;

u) Consultoria em higiene e segurança no trabalho:

v) Comércio de consumíveis hospitalares, incluindo importação, exportação, manutenção e comércio a grosso; e

w) Qualquer outro tipo de negócio que os sócios decidam explorar permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões meticais (2.000.000,00MT), correspondente a uma única quota.

a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Anatércia Tone Francisco;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Custódia Rommy Zita Paulo.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia gerente Custódia Rommy Zita Paulo, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sac Consultores & Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um milhões seiscentos noventa e cinco mil, setecentos quarenta e três, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sac Consultores & Print, Limitada, constituem entrem os sócios: Eusébio Armando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030308871604P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Outubro de 2021; residente no bairro Mocone, quarteirão 47, casa n.º 151, cidade de Nacala-Porto. Ambrósio Arcanjo Ricardo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 031707352951J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 13 de Abril de 2018; residente no bairro Nauaia, quarteirão 5, casa n.º 12, cidade de Nacala-Porto. Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sac Consultores & Print, Limitada e tem a sua sede no bairro Mocone, rua principal da cidade baixa, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade Sac Consultores & Print, Limitada, e por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas seguintes áreas:serviços de acessoria empresarial e logística, serviços de consultoria educativo, serviços de recrutamento, selecção, colocação e fornecimento de mão-de-obra, serviços de impressão e cópias, estudos de mercado e sondagens de opinião, outros serviços de apoio, N.E, exercícios da atividade comercial de importação e exportação, por correspondência ou por *internet.*

Dois) A sociedade poderá exercer outras prestações de serviços ligados as atividades ligadas a consultoria, acessoria, desde que requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), 80,000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio Eusébio Armando, correspondente a 80%, e 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Ambrósio Arcanjo Ricardo correspondente a 20%, que totaliza 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital social poderá aumentar uma ou mais a entradas em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, serviços ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo Eusébio Armando, desde já nomeado administrador da sociedade, sendo indispensável as suas assinaturas, salvo se este nomear procurador/mandatário para a prática de categorias e actos nos limites dos poderes conferidos pela respectiva procuração ou mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ªClasse de Nacala, 14 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Service Solutions & Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101789330, uma entidade denominada Service Solutions & Projects, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Florinda Obadias Nzeco, casada, natural de Nampula, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 11.º andar, flat A, bairro Central B, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100320201M, emitido no dia 21 de Janeiro de 2022, em Maputo;

Victorino Adriano, casado, natural de Mecupuri, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 11.º andar, flat A, bairro Central B, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010087289I, emitido no dia 21 de Janeiro de 2022, em Maputo;

Joana Victorino Muhuva, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 11.º andar, flat A, bairro Central B, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101924967S, emitido no 21 de Janeiro de 2022, em Maputo;

Valter Adriano Victorino Muhuva, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 11.º andar, flat A, bairro Central B, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101924965B, emitido no 21 de Janeiro de 2022, em Maputo;

Cleyton Obadias Muhuva, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.° 2293, 11.º andar, flat A, bairro Central B, Distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106487885S, emitido no 21 de Janeiro de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Service Solutions & Projects, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Service Solutions & Projects, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mumemo – 04 de Outubro, Localidade de Michafutene, andar rés-do-chão, Distrito de Marracuene, Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de

representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria para negócios, contabilidade e auditoria, formação, comércio de aviculturas, fabrico de blocos, industria (estaleiro de construção civil) classe I.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelos sócios, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, deter participações em outras sociedades e participar, directa ou indirectamente, em projectos ou ainda de participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), divididos pelos sócios:

a) Victorino Adriano, com 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), equivalente a Setenta por cento do capital;

b) Florinda Obadias Nzeco, com 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a dez por cento do capital;

c) Joana Victorino Muhuva, com 2.400,00MT (dois mil e quatrocentos meticais), equivalente a oito por cento do capital;

d) Valter Adriano Victorino Muhuva, com 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), equivalente a sete por do capital;

e) Cleyton Obadias Muhuva, com 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), equivalente a cinco por cento do capital.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá elevar ou diminuir, por uma ou mais vezes, o capital social e por entradas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços por que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio Victorino Adriano, na qualidade de sócio gerente, com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser devidamente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo o sócio liquidatário.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Siriluk Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792285, uma entidade denominada Siriluk Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siriluk Sopa, solteira, natural da Tailandia de nacionalidade tailandesa, portadora do Passaporte n.° AC2527640, emitido a 24 de Fevereiro de 2022, pelo Ministry Of Foreign Affairs, residente na rua do Embondeiro 4523, 1 andar, casa 115 – Joss Village, bairro do Triunfo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Siriluk Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua do Embondeiro 4523, 1 andar, casa 115 – Joss Village, bairro do Triunfo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia única pode deslocar a sua sede para qualquer parte dos píis

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: restação de serviços de salão de cabelereiro e institutos de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corespondente a uma única quota de 100%, pertencente a mesma sócia única Siriluk Sopa.

ARTIGO QUATRO

(Administracão)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele ativa e

passivamente será exercida pela sócia única Siriluk Sopa.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Streaming Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101717739, uma entidade denominada Streaming Media, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os senhores:

Felisberto Rafael Ruco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Felisberto Rafael Ruco e de Alda Samuel Mondlate, titular do Passaporte n.º 15AM96701, residente na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba;

Lito Moisés Malanzelo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Moisés Wachiço Malanzelo e de Otilia Joaquim Malumana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102056180N, residente na cidade da Matola, bairro São Damasso, quarteirão 40, casa n.º 93.

Constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Streaming Media, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, transmissão online de eventos, produção de fotos, gestão de redes sócias, gestão de *marketing* digital, produção de vídeos, criação e gestão de *websites* e aplicativos, design gráfico, assistência de vídeo conferência, programa *online,* aluguer de equipamentos audiovisuais, consultoria em comunicação digital.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 22, casa 49, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas somas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Felisberto Rafael Ruco; e

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50 % do capital social pertencente ao sócio Lito Moisés Malanzelo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura dos sócios Felisberto Rafael Ruco que desde já figura como director-geral, e o sócio Lito Moisés Malanzelo como director adjunto.

Dois) Poderá ser constituído um procurador para representar a sociedade sempre que se julgar pertinente e necessário.

Três) Em nenhum caso poderá o director-geral, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Tecningo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte dois foi registada a sociedade Tecningo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101740072, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tecningo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine A, Avenida Sebastião Mabote, rua 5746, e sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Desesevolvimento de sistemas de gestão (inventário, caixa *fronte oficce*), controle de portas, acessos e cameras de segurança, serviços de telecomunicação (*marketing* digital, produção e publicidade de dísticos comerciais), hospedagem de sites e e-mails, terceirização de serviços diversos, *fintech,* rastreamento de viaturas maquina, e equipamentos automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a soma de uma quota nos seguintes termos:

Uma quota no valor de 250.000,00MT correspondentes a 100% do capital social, detido pelo senhor Egídio Amado Rego, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, residente na cidade de Maputo, bairro de Magoanine, quarteirão 28, casa n.° 2, portador do Bilhete de Identidade n.° 110107866230A, emitido a 24 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Egídio Amado Rego.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e vinte e dois da assembleia geral extraordinária da sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 13.165, a folhas 110 verso do livro C-33, entidade titular do NUIT 400090051 e com um capital social de 127.837.667,00MT, sedeada na Avenida Samora Machel, Parcela 654, Talhão 15, bairro

Tsalala, em Maputo. Realizou-se uma reunião que foi presidida pelo senhor Roel Adriaan de Beer, na qualidade de administrador a qual os sócios deliberaram por unanimidade pela nomeação do senhor Sérgio Miguel Lazaro Zandamela como administrador em virtude da renúncia do senhor Richard Mac Nicol ao mesmo cargo e consequentemente altera parcialmente o artigo 6 dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração constituídos por: Roelf Adriaan de Beer, Robert Grant Hayworth, Gert Niklaas Brits, Benjamin Francois Calitz e Sérgio Miguel Lázaro Zandamela.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Utomi Service Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792919, uma entidade denominada Utomi Service Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Boaventura Jaime Mondlane, maior, casado, com Júlia Buce Mondlane, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito Municipal, n.º 5, bairro de Magoanine B, casa n.º 93, quarteirão 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100721914S, emitido a1 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

A qual será regida pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Utomi Service Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, tem a sua sede no bairro Magoanine C, Avenida do Grande Maputo, Bloco 5, quarteirão 117A.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda & montagem de sistemas de jardinagem;

b) Impressão de imagem & gráfica;

c) Importação & exportação de bens/ serviços;

d) Comercialização de consumíveis de escritório, produtos de higienização e cosméticos;

e) Prestação de serviços palestras sobre saúde públicos instrução comportamental sobre saúde sexual e sobre métodos de prevenção de doenas crônicas e pandemicas;

f) Prestação de serviços e palestras sobre método de prevenção e segurança de incêndios, e ou primeiros socorros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objetivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Boaventura Jaime Mondlane, que desde já fica nomeado administrador geral, com dispensa de caução, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver indivisa, no prazo de 60 dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Wawina Biomed & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101786722, uma entidade

denominada Wawina Biomed & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naisa Abdul Manafe, nacionalidade moçambicana, portadora do NUIT 110812140 e do Bilhete de Identidade n.º 100100188787F, emitido a 16 de Outubro de 2020, pelo arquivo da cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe, bairro da Malanga, casa n.º 460,1º andar, esquerdo, Distrito Municipal Kampfumo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui a sociedade por quotas unipessoal com a denominação social Wawina BioMed & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada. (doravante somente referida por a "sociedade"), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pela sócia fundadora.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, rua 4.806, quarteirão 14, casa 83C, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Realização de consultoria e prestação de serviços na área de biomedicina;

b) Realização de projectos de pesquisa na área da saúde e outras áreas interligadas (área ambiental, social, antropológica, entre outras) desde o seu desenho, submissão para aprovação ética, implementação (colheita de dados) e redação de relatórios;

c) Realização de gestão de projectos;

d) Concepção de projectos de implementação e apetrechamento clinico-laboratorial de consultórios médicos, centros de saúde privados, hospitais, centros de exames médicos e/ou laboratórios de análises médicas;

e) Realização de análises laboratoriais: através da realização de análises clínicas microbiologia, serologia, microscopia, citologia (e outras) e manutenção preventiva e curativa dos aparelhos de análise usados nos laboratórios públicos ou privados;

f) Realização de análises ambientais: através de análises físico-químicas e manutenção preventiva e curativa dos aparelhos usados nos laboratórios;

g) Realização de análises bromatológicas: por meio de testes de água e alimentos, quanto às suas características físico-químicas;

h) Realização de exames imagiológicos: consultoria e através da realização de exames de imagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e curativa dos aparelhos;

i) Aquisição e fornecimento de material e equipamento biomédico;

j) Outras actividades conexas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT, correspondente: Uma quota única com o valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente a sócia Naisa Abdul Manafe.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da sócia única;

b) Pela assinatura do administrador único; ou

c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Maputo, 8 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.